

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATO Nº 02/2015 - SDECT

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 16º, 17º e 21º andares, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.591/0001-92, neste ato representada pelo seu Titular, Fábio de Oliveira Branco, portador da Carteira de Identidade nº 1035883097 e CPF/MF nº 498.442.100-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Copiadoras Astória Ltda. - ME**, situada na Rua Augusto Atílio Giordani, nº 137, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.732.676/0001-98, representada neste ato por Luizete Carmen Stedile da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 6056431461 e CPF/MF nº 374.186.379-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com preço por volume total contratado de páginas impressas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, incluindo: a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos; alocação, instalação e disponibilização de multifuncionais que também ofereçam as funções de cópia e digitalização; fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço (exceto papel); o gerenciamento dessas unidades; o provimento dos acessórios de impressão; o treinamento de usuários; os sistemas para gestão informatizada da solução; a logística para fornecimento e descarte de suprimentos; bem como a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



SS



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, relativos aos itens descritos no Anexo IV – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.128,75 (Dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme os quantitativos e valores unitários descritos e contratados na tabela abaixo:

Equipamento Multifuncional	a) Quant. de Equip.	b) Volume Impressões Mensal Contratada	c) Volume Impressões 12 Meses	d) Custo Unitário Impressão	Custo Total Mensal (b x d)	Custo Total Anual (c x d)
Tipo 1: Monocromático Setorial – A4	-	-	-	R\$ 0,05	-	-
Tipo 2: Monocromático Departamental – A3	-	-	-	R\$ 0,05	-	-
Tipo 3: Monocromático Grande Porte - A3	2	18.250	240.000	R\$ 0,055	R\$ 1.003,75	R\$ 12.045,00
Tipo 4: Policromático Setorial – A4	-	-	48.000	R\$ 0,30	-	-
Tipo 5: Policromático Departamental – A3	1	3.750	48.000	R\$ 0,30	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00

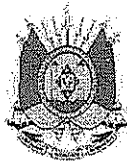
CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do recurso financeiro:

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade Orçamentária: 16.01

Atividade/Projeto: 6274

Elemento (NAD): 3.3.90.39

Recurso: 0001

Empenho nº 45.000.37222

Data do Empenho: 19/02/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

5.1 A empresa **COPIADORAS ASTÓRIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.732.676/0001-98, declara que não há incidência do ISSQN sobre o serviço objeto do presente contrato, com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

6.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros - CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

6.5 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: Imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

7.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

7.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

7.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

7.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

7.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

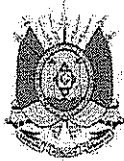
8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

10.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido através de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, nº de matrícula, cargo/função do servidor responsável pelo recebimento da nota fiscal:

11.1.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.1.2. O serviço recusado será considerado como não prestado/entregue.

11.1.3. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DOS DIREITOS

a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

12.2 DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



H



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) Atender integralmente ao Anexo IV – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

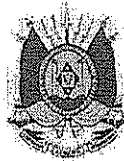
15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

15.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

15.1.2. Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16ª, 17ª e 21ª andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cap. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

15.1.2.1 de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

15.1.2.2 de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução, objeto contratado;

15.1.2.3 O atraso injustificado do serviço ou do fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula nona deste Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

15.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

15.1.2.4.1. Atraso da CONTRATADA nos serviços e na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

15.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

15.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

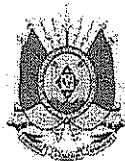
15.1.3.2. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

15.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

15.1.3.4. quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

15.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

15.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

15.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado no caso de Órgão da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

15.3.I Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

15.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

15.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código..., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

15.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

15.9 A execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, em especial no descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

15.9.1 Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, consideradas faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.9.2 Multa, observados os seguintes limites:

15.9.2.1 Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

15.9.2.2 Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

15.9.2.3 Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item anterior, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso;

15.9.2.4 Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 20% (vinte por cento) do número de chamados do mês.

15.10 O valor da multa aplicado será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

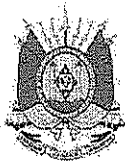
15.11 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 16º, 17º e 21º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep. 90.119-900
Contato: imprensa@sdect.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)





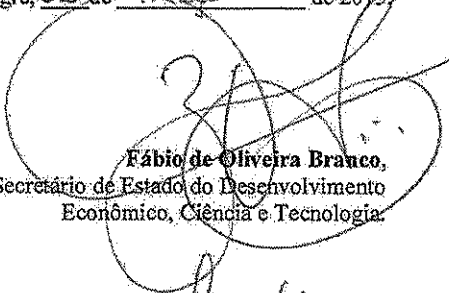
GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de ~~maio~~ de 2015


Fábio de Oliveira Branco,
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico, Ciência e Tecnologia


Luizete Carmen Stedile da Silva
Copiadoras Astória Ltda.- ME.

Testemunhas:



Silvia Carlotto



Secretaria da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

Secretário de Estado: ERNANI POLO
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Gabinete do Secretário**CONTRATOS****SÚMULA DE CONVÊNIOS 37/2014**

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e o Município abaixo relacionado; **OBJETO:** O convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2016, a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser alterado mediante termos aditivos. Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE Nº	FPE Nº
ESTRELA VELHA	11165-1500/07-0	2631/2014

Codigo: 1449024

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2011

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e o Município abaixo relacionado; **OBJETO:** Fica prorrogado a vigência do Convênio até 31/12/2018, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

Município	Expediente nº	FPE nº
Manoel Viana	0936-1500/08-8	368/2011

Codigo: 1449025

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e os Municípios abaixo relacionados; **OBJETO:** Fica prorrogado a vigência dos Convênios até 31/12/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições dos convênios originais.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

Municípios	Expediente nº	FPE nº
Ponte Preta	08862-1500/07-8	377/2011
Charrua	00869-1500/07-9	189/2011
Aurea	04955-1500/07-0	035/2011
São João da Urtiga	01366-1500/08-1	198/2011

Codigo: 1449026

Companhia Estadual de Silos e Armazens - CESADiretor-Presidente : Carlos Vanderley Kercher
End: AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1768
PORTO ALEGRE/RS - 90110-000**TERMOS ADITIVOS****TERMOS ADITIVOS
SÚMULA DE CONTRATO**

Proc. Adm. 000655.15.84/14-8. Contratado: Claro Sistemas de Segurança Ltda-EPPObjeto 1º Termo Aditivo ao Contrato de Vigilância Desarmada para a Filial de CESA Nova Prata, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO para: Código Segurança e Vigilância Privada Ltda-EPPO Porto Alegre, 05 de março 2015.

Carlos Vanderley Kercher
Diretor-Presidente da CESA

Codigo: 1448519

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRODiretor Presidente: Adorvaldo Antônio Schio
End: Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-060**SÚMULAS**

Processo nº 261-15.68/15-9.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: renovação de assinatura de 365 edições do jornal Zero Hora, de 17/03/2015 a 18/03/2015, código da assinatura: 1310567. Valor Total: R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais). Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 05 de março de 2015.

Codigo: 1448677

Processo nº 312-15.68/15-0.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: pagamento de guia anual de arrecadação referente à renovação do Cadastro Florestal, exercício 2015, Fepagro Centro de Pesquisa da Serra do Sudeste. Valor Total: R\$ 545,34 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 05 de março de 2015.

Codigo: 1448679

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO DE ESTADO: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS**SÚMULA****TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO
SCIT 41/2013 (FPE 1368/2013)**

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, atual denominação da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SCIT e a UFSM - Universidade Federal de Santa Maria.

Objeto: Prorroga-se em 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias o prazo de vigência do Convênio SCIT 41/2013, tendo em vista o atraso no pagamento dos valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul

Fundamento Legal: Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, art. 11 §1º, alínea "a", combinado com art. 10, inciso I, alínea "c".

Localidade de execução - Município de Santa Maria.

Valor: não há recursos financeiros envolvidos

Processo nº: 459-25.00/13-9

Local de acesso público: Departamento de Ciência e Tecnologia da SDECT, na Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar - Ala Sul - Porto Alegre.

Codigo: 1449028

Assessoria JurídicaSANDRA INES CECONI CABRAL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900 Fone: (51) 3288-1029**CONTRATOS**

Assunto: Contrato

Expediente: 000039-1600/15-0

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015 - SDECT

Partes: ESTADO/SDPI e a empresa COPIADORAS ASTÓRIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 92.732.676/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com preço por volume total contratado de páginas impressas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, incluindo: a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos; alocação, instalação e disponibilização de multifuncionais que também ofereçam as funções de cópia e digitalização; fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço (exceto papel); o gerenciamento dessas unidades; o provimento dos acessórios de impressão; o treinamento de usuários; os sistemas para gestão informatizada da solução; a logística para fornecimento e descarte de suprimentos; bem como a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rec. Financeiros: O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.128,75 (Dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais que correrão por conta da U.O.: 1601; Atividade/Projeto: 6274; Elemento: 3.3.90.39; Recurso: 0001; Empenho: 15000357282 de 19/02/2015. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e o contido no Processo Administrativo nº 000039-16.00/15-0.

Eficácia: a contar da publicação da súmula no DOE.

Assinatura: 02.03.2015 (assinaturas no original).

Codigo: 1449029

Processo nº 000094-1600/15-7

APOSTILA

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SDECT, no uso de sua competência, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 000094-1600/15-7, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.672 de 01/01/2015, altera, mediante apostilamento, os Contratos abaixo identificados, para onde se lê: "(...) CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, CNPJ 13.080.798/0001-70 (...)", leia-se: "(...) CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 87.958.591/0001-92 (...)" e, nos instrumentos que envolverem recursos orçamentários - a Unidade Orçamentária dos respectivos Recursos Financeiros, onde se lê: "(...) Unidade Orçamentária - UO - 26.01", leia-se: "Unidade Orçamentária - UO - 16.01".

CONTRATOS DA SDPI SUCEDIDA PELA SDECT

Nome do Contratado	Descrição do Objeto Contratado	Processo Administrativo
COPIADORA ASTÓRIA LTDA.	Contratação de serviços de locação de copiadoras	000433-2600/11-7
PROCERGS	Contrato de prestação de serviço de diretório ativo - ADS	000704-2600/11-9

Porto Alegre, 02 de março de 2015.

Fábio de Oliveira Branco
Secretário de Estado e
Ordenador de Despesas.
(ASSINATURA NO ORIGINAL)

Codigo: 1449030

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

Secretário de Estado: ERNANI POLO
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Gabinete do Secretário**CONTRATOS****SÚMULA DE CONVÊNIOS 37/2014**

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e o Município abaixo relacionado. **OBJETO:** O convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2016, a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE Nº	FPE Nº
ESTRELA VELHA	11165-1500/07-0	2631/2014

Codigo: 1449024

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2011

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e o Município abaixo relacionado. **OBJETO:** Fica prorrogado a vigência do Convênio até 31/12/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

Município	Expediente nº	FPE nº
Manoel Viana	0936-1500/08-6	368/2011

Codigo: 1449025

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária e os Municípios abaixo relacionados. **OBJETO:** Fica prorrogado a vigência dos Convênios até 31/12/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições dos convênios originais.

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Carlos Carvalho,
Diretor Administrativo.

Municípios	Expediente nº	FPE nº
Ponte Preta	06962-1500/07-6	377/2011
Charrua	00668-1500/07-9	189/2011
Aurea	04955-1500/07-0	035/2011
São João da Urutiga	01366-1500/08-1	198/2011

Codigo: 1449026

Companhia Estadual de Silos e Armazens - CESADiretor-Presidente : Carlos Vanderley Kercher
End: AVENIDA PRAIA DE BELAS, 1768
PORTO ALEGRE/RS - 90110-000**TERMS ADITIVOS****TERMS ADITIVOS
SÚMULA DE CONTRATO**

Proc. Adm. 000655.15.84/14-8, Contratado: Claro Sistemas de Segurança Ltda-EPP, Objeto 1º Termo Aditivo ao Contrato de Vigilância Desarmada para a Filial de CESA Nova Prata, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO para: Código Segurança e Vigilância Privada Ltda-EPP Porto Alegre, 05 de março 2015.

Carlos Vanderley Kercher
Diretor-Presidente da CESA

Codigo: 1448519

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRODiretor Presidente: Adoralvo Antônio Sehn
End: Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-080**SÚMULAS**

Processo nº 261-15.68/15-9.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: renovação de assinatura de 385 edições do jornal Zero Hora, de 17/03/2015 a 16/03/2015, código da assinatura: 1310567. Valor Total: R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais). Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 05 de março de 2015.

Codigo: 1448677

Processo nº 312-15.68/15-0.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: pagamento de guia anual de arrecadação referente à renovação do Cadastro Florestal, exercício 2015, Fepagro Centro de Pesquisa da Serra do Sudeste. Valor Total: R\$ 545,34 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, Porto Alegre, 05 de março de 2015.

Codigo: 1448679

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO DE ESTADO: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS**SÚMULA****TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO
SCIT 41/2013 (FPE 1368/2013)**

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, atual denominação da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SCIT e a UFSM - Universidade Federal de Santa Maria.

Objeto: Prorroga-se em 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias o prazo de vigência do Convênio SCIT 41/2013, tendo em vista o atraso no pagamento dos valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul

Fundamento Legal: Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, art. 11 §1º, alínea "a", combinado com art. 10, inciso I, alínea "c".

Localidade de execução - Município de Santa Maria.
Valor: não há recursos financeiros envolvidos
Processo nº: 459-25.00/13-9

Local de acesso público: Departamento de Ciência e Tecnologia da SDECT, na Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar - Ala Sul - Porto Alegre.

Codigo: 1449028

Assessoria JurídicaSANDRA INES CECONI CABRAL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900 Fone: (51) 3288-1029**CONTRATOS**

Assunto: Contrato

Expediente: 000039-1600/15-0

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015 SDECT

Partes: ESTADO/SDPI e a empresa COPIADORAS ASTÓRIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 92.732.676/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com preço por volume total contratado de páginas impressas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, incluindo: a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos; alocação, instalação e disponibilização de multifuncionais que também ofereçam as funções de cópia e digitalização; fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço (exceto papel); o gerenciamento dessas unidades; o provimento dos acessórios de impressão; o treinamento de usuários; os sistemas para gestão informatizada da solução; a logística para fornecimento e descarte de suprimentos; bem como a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rec. Financeiros: O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.128,75 (Dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais com correção por conta da U.C.: 1601; Atividade/Projeto: 6274; Elemento: 3.3.90.39; Recurso: 0001; Empenho: 15000357282 de 19/02/2015. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e o contido no Processo Administrativo nº 000039-16.00/15-0.

Eficácia: a contar da publicação da súmula no DOE.
Assinatura: 02.03.2015 (assinaturas no original).

Codigo: 1449029

Processo nº 000094-1600/15-7

APOSTILA

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SDECT, no uso de sua competência, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 000094-1600/15-7, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.672 de 01/01/2015, altera, mediante apostilamento, os Contratos abaixo identificados, para onde se lê: "(...) CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, CNPJ 13.080.798/0001-70 (...)", leia-se: "(...) CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 87.958.591/0001-92 (...)" e, nos instrumentos que envolverem recursos orçamentários - a Unidade Orçamentária dos respectivos Recursos Financeiros, onde se lê: "(...) Unidade Orçamentária - UO - 26.01", leia-se: "Unidade Orçamentária - UO - 16.01".

CONTRATOS DA SDPI SUCEDIDA PELA SDECT

Nº do Contrato	Descrição do Objeto Contratado	Processo Administrativo
COPIADORA ASTÓRIA LTDA.	Contratação de serviços de locação de copiadoras	000433-2600/11-7
PROCERGS	Contrato de prestação de serviço de diretório ativo - ADS	000704-2600/11-9

Porto Alegre, 02 de março de 2015.

Fábio de Oliveira Branco
Secretário de Estado e
Ordenador de Despesas.
(ASSINATURA NO ORIGINAL)

Codigo: 1449030